

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

"FUNDEC"

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - Obedecidas as disposições de seu ato criativo - escritura pública das Notas do Cartório do 2.º Ofício de Dracena, às **fls.71-verso/73-verso**, do livro n.º 63 - a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA "FUNDEC"**, reger-se-á pelos presentes estatutos e no mais pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - A **FUNDEC** tem duração perpétua, tem sua sede e foro na cidade de Dracena e tem como fim instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Básica, Superior e de Educação Profissional em todos os níveis.

Parágrafo único - A **FUNDEC** poderá constituir órgãos de prestação de serviços para terceiros, decorrentes das potencialidades dos cursos existentes ou que vierem a existir em suas Escolas mantidas.

CAPÍTULO II

A – DO PATRIMÔNIO

Artigo 3.º - O patrimônio é e será constituído da dotação de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e constante de seu ato institucional, bem como dos bens móveis e imóveis que a **FUNDEC** venha a adquirir, doações, subvenções, legados que forem destinados, material de ensino existentes nos estabelecimentos, laboratórios, bibliotecas e que para eles forem



Di.

10/

g.

7/1

fer

g.

adquiridos, taxa de matrículas, anuidades e emolumentos arrecadados pelos estabelecimentos mantidos, que deverão ser depositados para movimentação em instituição de crédito.

§ 1.º - Os estabelecimentos mantidos pela **FUNDEC** arrecadarão as taxas, anuidades e emolumentos e a incorporarão ao patrimônio da Fundação para aplicação em encargos de manutenção dos estabelecimentos, mediante requisição de seus Diretores, de acordo com planos administrativos.

§ 2.º - Sendo extinta a **FUNDEC**, o seu patrimônio, após liquidado o passivo, por ter sido nociva ou impossível, a manutenção de uma Fundação, será destinado a outra instituição congênere, que se proponha a fins iguais ou semelhante, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, de preferência com sede e foro no Estado de São Paulo, ressalvadas as disposições legais em contrário, contidas em convênios assinados com Órgãos/Instituições Públicas.

§ 3.º - As doações que não forem pura e simples por seus doadores, dependerão da aceitação do Conselho de Curadores, para se tornarem efetivas.

§ 4.º - A **FUNDEC**, obriga-se a aplicar seus eventuais *superavits*, no atendimento gratuito de suas finalidades ou na ampliação ou melhoramento das existentes.

§ 5.º - Os estabelecimentos de ensino mantidos pela **FUNDEC**, desde que atendidas as disposições legais, não farão no ato da matrícula, como no decorrer do curso, nenhuma restrição ao credo, cor, raça, nacionalidade, sexo ou opção política dos candidatos aos cursos oferecidos.

B – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 4.º - O regime financeiro da **FUNDEC** será ordenado da seguinte forma:

- I** - **ORÇAMENTO;**
- II** - **BALANÇO;** e
- III** - **PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

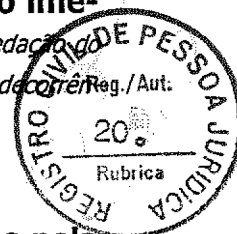


Artigo 5º - O orçamento universal da **FUNDEC** conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar seu programa econômico-financeiro e seu programa de trabalho.

Artigo 6º - O orçamento universal, constitui a soma dos orçamentos, programas dos estabelecimentos que compõem a **FUNDEC**, e dela própria, no que concerne as suas atividades administrativas.

Parágrafo único - A proposta orçamentária universal da Instituição, detalhada em relação a cada um dos seus estabelecimentos, deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Curadores até 31 de outubro de cada ano, vigendo a partir de 1.º de janeiro do ano imediatamente seguinte, nos termos em que for aprovada. *(nova redação do*

§ 1.º, passando a ser parágrafo único, com a conseqüente revogação do parágrafo 2.º, em decorrência da alteração realizada em novembro de 2001)



Artigo 7º - Os resultados gerais dos programas desenvolvidos pela **FUNDEC** e seus estabelecimentos serão demonstrados em balanço anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores até 31 de março de cada ano, ser certificado por auditores independentes e publicado no prazo de 30 (trinta) dias. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Parágrafo único - Cada estabelecimento deverá apresentar, independente do balanço anual, balancete mensal, com demonstração pormenorizada da receita despesa.

Artigo 8º - Até 28 de fevereiro de cada ano, deverá a Diretoria Executiva prestar contas relativas à respectiva administração. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

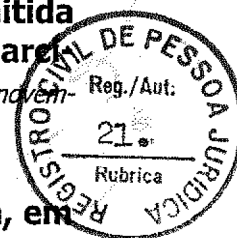
Parágrafo único - Essas contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Artigo 9.º - As despesas efetuadas na forma e nos limites da proposta orçamentária dependerá de empenho prévio.



Artigo 10 – A Diretoria Executiva terá ampla liberdade de efetuar despesas, dentro dos limites previstos na proposta orçamentária aprovada, observado o limite que resultar da readequação de que cuida o parágrafo 2.º deste artigo. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 1.º - Toda e qualquer transferência ou suplementação de verba dependerá da aprovação prévia do Conselho de Curadores, admitida a edição de Resolução que autorize por antecipação, total ou parcialmente, essas providências. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*



§ 2.º - A não realização integral da receita prevista determinará, em cada mês, a readequação proporcional do montante das despesas previstas, mediante reduções destas nos montantes necessários, de forma que reste permanentemente preservado, em termos proporcionais, o resultado positivo projetado. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 3.º - É vedada a realização de despesas além dos limites previstos neste artigo. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 4.º - O descumprimento de qualquer das regras previstas neste artigo implicará em falta funcional, passível de demissão, e obrigatoriedade do imediato e integral ressarcimento dos cofres da Fundação. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 10-A – A despesa total com pessoal, em cada trimestre, em cada escola ou unidade econômica da Fundação, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita efetiva líquida respectiva.

§ 1.º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas de indenização por demissão de funcionários.

§ 2.º - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se receita efetiva líquida a decorrente do ingresso efetivo de numerários em razão da venda de bens e serviços, excluídas as vinculadas a dispêndios subsequentes de qualquer espécie.

§ 3.º - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos da Instituição com o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições devidas pela Instituição às entidades de previdência, incluídas, nesta última hipótese, os valores relativos àquelas que se encontrarem com a respectiva exigibilidade suspensa por força de decisão administrativa ou judicial não definitiva.

§ 4.º - Para os fins do "caput" deste artigo, incluir-se-ão nas despesas de cada Escola ou Unidade Econômica todos os demais gastos com pessoal da Instituição que, embora não vinculados diretamente a estas, se lhes vinculam indiretamente, o que se fará mediante rateio ordinariamente utilizado na escrita contábil da Fundação.

§ 5.º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no "caput" deste artigo, será realizada, preventivamente, ao final de cada bimestre, utilizando-se o bimestre subsequente para as eventuais correções que se fizerem de rigor com vistas ao integral restabelecimento do equilíbrio porventura rompido.

§ 6.º - O descumprimento da regra prevista neste artigo implicará em falta funcional, passível de demissão, e na obrigatoriedade do imediato e integral ressarcimento dos cofres da Fundação, no que se refere aos gastos excedentes ao limite estatuído no "caput" deste artigo.

§ 7.º - A disciplina prevista no § 6.º poderá deixar de ser exigida ou atenuada se, a critério de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, as justificativas circunstanciadas apresentadas, no prazo fixado, pela Diretoria Executiva, forem julgadas, respectivamente, total ou parcialmente procedentes.

§ 8.º - Constatado eventual descumprimento da regra prevista neste artigo e consideradas as respectivas justificativas apresentadas total ou parcialmente improcedentes, o Conselho de Curadores, independente de qualquer outra providência, comunicará o fato por escrito ao representante do Ministério Público da comarca que tiver a atuação como Curador das Fundações, sob pena de responsabilidade.

(incluído o artigo 10-A e seus parágrafos pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)

Artigo 11 - As compras, obras e serviços da **FUNDEC** e das Escolas por ela mantidas serão feitas por licitação, com observância das modalidades, limites e critérios, inclusive para dispensa, estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e, na falta destas Leis, pela norma legal que vier a substituí-las.

Parágrafo único - As compras, obras e serviços da **FUNDEC** e das Escolas por ela mantidas, cujo valor for inferior ao teto estabelecido pela Lei, para dispensa de certame licitatório, serão feitas através de **cotação de preços**, cuja pesquisa, preferencialmente por escrito, será necessariamente formalizada junto a 03 (três) proponentes.

C – PLANO DE METAS:

Artigo 11A – Todas as Escolas e Departamentos da Fundação submeter-se-ão, anualmente, a partir do ano de 2001, a um Plano de Metas, com a fixação prévia de metas de *superávit* e de incremento quantitativo de alunos ou clientes a serem atingidos em cada exercício.

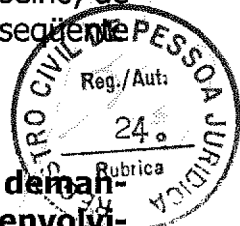
§ 1.º - As metas serão negociadas entre cada gestor responsável pela Escola ou Departamento e a Diretoria Executiva, com a assinatura de um compromisso de gestão nas bases convencionadas.

(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)

§ 2.º - Após definidas em âmbito administrativo, as metas pactuadas serão submetidas até o dia 15 de novembro de cada ano ao Conselho de Curadores, que as apreciará em 30 (trinta) dias, podendo alterá-las quando razões relevantes recomendarem.



§ 3.º - As metas definidas em última instância pelo Conselho de Curadores terão aplicação obrigatória e serão objeto, perante este mesmo Conselho, de prestações de contas trimestrais, até o dia 20 do primeiro mês subsequente ao do término de cada trimestre civil, as quais se farão por escrito.



§ 4.º - **Eventual inatingimento das metas anuais previstas demandará justificativas circunstanciadas por parte dos gestores envolvidos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, que serão submetidas preliminarmente à Diretoria Executiva e, a final, ao Conselho de Curadores.** *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 5.º - **Não aceitas as justificativas de inatingimento das metas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Curadores, aquela providenciará as medidas conseqüentes que serão implementadas em cada caso.** *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 6.º - Os níveis de eficiência no atingimento das metas previstas em cada caso serão utilizados para fixação de benefícios funcionais ou remanejamentos no quadro de gestores.

§ 7.º - Na fixação das metas, onde será considerado o regime contábil de competência, serão detalhados além dos níveis de receita, despesas e resultados, o incremento quantitativo esperado no quadro de alunos ou clientes.

§ 8.º - Para os fins do parágrafo precedente, incluir-se-ão nas despesas de cada Escola ou Departamento os custos indiretamente e estes relacionados, mediante rateio ordinariamente utilizado na escrita contábil da Fundação.

§ 9.º - Os custos e despesas que beneficiarem vários exercícios serão rateados proporcionalmente entre estes, de forma a não onerarem somente um período com distorção nos resultados dos vários exercícios.

§ 10 - Quando não previsto prazo específico para qualquer providência de corrente do regime previsto neste artigo, será ele de 15 (quinze) dias, a contar da ciência formal do fato.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 12 – A administração superior da FUNDEC – Fundação Dracense de Educação e Cultura será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Curadores;**
- II – Presidência;**
- III – Diretoria Executiva.**

§ 1.º - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNDEC, os membros do Conselho de Curadores e os respectivos suplentes não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato serviço relevante prestado à comunidade.

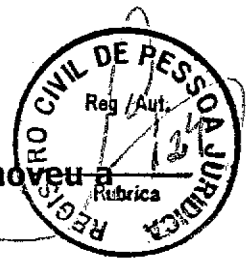
§ 2.º - Os membros dos órgãos de que trata este artigo não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUNDEC, salvo as decorrentes de gestão temerária. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 13 – O Conselho de Curadores, órgão soberano de deliberação da FUNDEC, constitui-se de 14 (quatorze) membros, escolhidos dentre pessoas da comunidade, de ilibada reputação e notória competência, sendo 7 (sete) com função efetiva e os demais como suplentes, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1.º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Associação Comercial e Industrial de Dracena indicarão, através de listas triplas, nomes de pessoas com os atributos exigidos no "caput", para a composição efetiva do Conselho de Curadores, que os escolherá em

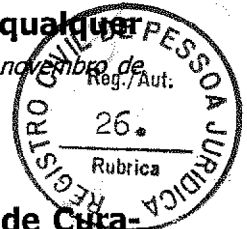
[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

número de 3 (três), um de cada Poder ou entidade que promoveu a indicação.



§ 2.º – No mínimo 3 (três) cargos da composição dos membros efetivos do Conselho de Curadores serão renovados a cada mandato.

§ 3.º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FUNDEC, assim como aos membros do Conselho de Curadores, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FUNDEC. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*



Artigo 14 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos pelo Conselho de Curadores, acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FUNDEC, sem possibilidade de recondução. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores :

- I – convocar seus membros e os da Diretoria Executiva;**
- II – presidir as reuniões do Conselho de Curadores;**
- III – Autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Curadores;**
- IV – Submeter à deliberação do Conselho de Curadores toda matéria oriunda da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;**
- V – Nomear os membros da Diretoria Executiva escolhidos pelo Conselho de Curadores;**
- VI – Dar posse ao Diretor Executivo, aos novos conselheiros e suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores;**
- VII – Decidir, pronunciando o voto de qualidade , na hipótese de empate nas votações do Conselho de Curadores;**
- VIII – Enviar ao Ministério Público da comarca, na condição de Curador das Fundações, até 10 (dez) dias após a aprovação, cópia das atas das reuniões do Conselho de Curadores;**
- IX - Representar a FUNDEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando em nome da Instituição os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições deste Estatuto.** *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 16 – Ao Secretário do Conselho de Curadores, eleito pela maioria de seus membros, compete :

- I - o registro no livro de atas dos assuntos e deliberações do órgão;**
- II – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nas tarefas burocráticas.** *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*



Artigo 17 – Compete ao Conselho de Curadores:

- I – velar pela fidelidade da FUNDEC de acordo com os fins para os quais foi instituída e pelo seu crescente prestígio;**
- II – deliberar sobre orçamento, plano de metas, prestações de contas, relatórios de atividades e demais iniciativas da Diretoria Executiva;**
- III – estatuir normas para orientação e administração da FUNDEC, inclusive quanto à estrutura de cargos e salários e demais itens relativos à política salarial.**
- IV – deliberar sobre salários dos integrantes da Diretoria Executiva e referendar proposta sobre salários do pessoal administrativo e dos integrantes do corpo docente;**
- IV – promover a alteração dos Estatutos da FUNDEC;**
- V - elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da FUNDEC;**
- VI – fiscalizar a execução do orçamento e todos os atos praticados no âmbito da FUNDEC;**
- VII – deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva;**
- VIII – deliberar sobre aquisição, alienação, e oneração de bens, bem como sobre o recebimento de doações;**
- IX – autorizar a transferência ou suplementação de verbas do orçamento;**
- X – baixar resoluções sobre os casos omissos;**
- XI – avocar e exercer, excepcionalmente, a competência do Diretor Executivo.**

Parágrafo único – Ressalvadas as disposições em contrário expressas neste Estatuto, todas as deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes nas suas reuniões. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 18 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FUNDEC terá a seguinte constituição:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a circled '7/1' and several illegible signatures.]

I – Um Diretor Executivo, escolhido pelo Conselho de Curadores para um período de três anos, demissível "ad nutum", podendo ser reconduzido sem limitação de tempo.

II – Um Secretário Assistente, indicado pelo Diretor Executivo, com homologação do Conselho de Curadores, escolhido entre pessoas do quadro de funcionários da FUNDEC.

§ 1.º - Nos seus impedimentos temporários o Diretor Executivo será substituído pelo Secretário Assistente.

§ 2.º - O Diretor Executivo e o Secretário Assistente serão escolhidos entre pessoas de comprovada idoneidade, ilibada reputação e notória capacidade administrativa. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 19 – Compete ao Diretor Executivo :

I – administrar a FUNDEC, executando e fazendo executar as resoluções do Conselho de Curadores;

II - deliberar sobre os valores das anuidades escolares e a concessão de bolsas de estudo;

III – deliberar, "ad referendum" do Conselho de Curadores, sobre salários para o pessoal administrativo e para os integrantes do corpo docente;

IV – fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas;

V – movimentar os depósitos bancários, por meio de cheques nominais, assinando conjuntamente com o responsável pelo departamento financeiro da Fundação;

VI – zelar pela fiel execução do orçamento aprovado e pelas providências decorrentes previstas no artigo 10 e seus parágrafos, deste Estatuto;

VII - zelar pelo implemento das metas pactuadas nos termos do artigo 11-A deste Estatuto;

VIII – zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no artigo 10-A e seus parágrafos, deste Estatuto;

IX – praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como: manutenção sob sua guarda e responsabilidade das importâncias em dinheiro e documentos que o expressem; organização de serviços, admissão, promoção, transferência, remoção, elogio, punição e demissão de funcionários; concessão de férias e licenças; recebimento e pagamento de contas; contrato de fornecimento de

materiais e serviços e demais atos inerentes à administração da Fundação;

X – estabelecer diretrizes gerais, inclusive pedagógicas, para o bom funcionamento das Escolas da Fundação, observados os limites legais a respeito;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores;

XII – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno Geral da FUNDEC e inerentes ao seu cargo.

(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)

Artigos 20 a 26 – *(Revogados pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)*

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE MANDATOS E DA EXCLUSÃO DE MEMBROS DO

CONSELHO DE CURADORES

(nova redação dada ao Capítulo IV pela alteração realizada em novembro de 2001)

Artigo 27 - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será considerado extinto antes do término normal, nos seguintes casos:

I- morte, renúncia, ausência às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem motivos justificados;

II - procedimento incompatível com a dignidade do cargo;

III – condenação por crime doloso, com trânsito em julgado;

IV – transferência de residência para outra localidade;

V – admissão no corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos mantidos pela FUNDEC. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Parágrafo único – A extinção do mandato será declarada por resolução do Presidente do Conselho de Curadores. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*



Artigo 28 – A exclusão de conselheiros somente será apreciada se proposta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, fundamentadamente. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

§ 1.º – Recebida a proposta de exclusão de conselheiro, o Presidente procederá imediatamente a notificação, com cópia da proposta e de documentos que a instruírem a fim de que o conselheiro cuja exclusão for proposta receba dentro de 10 (dez) dias prazo contínuo e peremptório, sua defesa, contando-se o prazo de entrega da notificação. *(substituída somente a alínea por parágrafo, sem alteração da sua redação)*



§ 2.º – Se o conselheiro criar obstáculos para receber a notificação, ocultando-se ou embarçando-a, a notificação será feita por edital publicado em jornal local. *(substituída somente a alínea por parágrafo, sem alteração da sua redação)*

§ 3.º – Considerar-se-á excluído o conselheiro se a proposta alcançar a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÕES

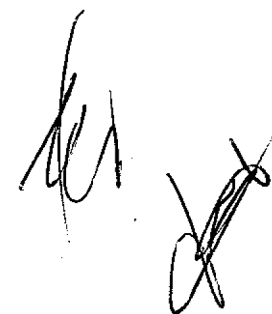
Artigo 29 - A renovação do Conselho de Curadores far-se-á durante os 3 (três) meses anteriores à extinção do mandato, em escrutínio secreto, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo os novos conselheiros escolhidos pelos membros efetivos deste Conselho, observadas as disposições do artigo 13 e seus parágrafos. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Artigo 30 – São inelegíveis para o Conselho de Curadores:

I - os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo dos estabelecimentos mantidos pela FUNDEC;

II – pessoas condenadas por crime contra o patrimônio ou administração pública ou por qualquer crime doloso;

III – pessoas com seus direitos políticos suspensos. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*



Artigo 31 – *(Revogado pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)*

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES DA FUNDEC COM OS

ESTABELECIMENTOS CRIADOS

Artigo 32 - Nas suas relações com os estabelecimentos criados, a **FUNDEC** observará todas as leis e demais exigências federais que lhe digam respeito, devendo tais normas serem colecionadas e constar dos arquivos da **FUNDEC**.

Parágrafo único – São estabelecimentos da **FUNDEC**:

I – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Ministro Tarso Dutra” de Dracena;

II – Faculdade de Artes;

III – Escola “Professor Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes”;

IV – Unidade Modelo de Ensino;

V – Provedor da Internet “**FUNDEC**”;

VI – Centro de Educação Profissional de Dracena. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)

Artigo 33 - A Fundação Dracenense de Educação e Cultura – **FUNDEC** não remunera seus dirigentes e conselheiros sob qualquer forma ou pretexto, bem como não distribui lucros, bonificações, vantagens, dividendos ou benefícios. *(nova redação dada pela alteração realizada em novembro de 2001)*

Parágrafo único – *(Revogado pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)*



Artigo 33-A – A FUNDEC manterá um Serviço de Ouvidoria, destinado ao recebimento, encaminhamento e acompanhamento de sugestões, reclamações e denúncias, regido nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Curadores. *(artigo incluído pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)*



Artigo 34 - Nos casos omissos neste estatuto, o Conselho de Curadores, deliberará por maioria absoluta, não podendo contrariar nessas deliberações os fins fundacionais.

Artigo 35 - Os presentes estatutos somente serão alterados pela deliberação da maioria absoluta do Conselho de Curadores, e entram em vigor com a aprovação do Curador das Fundações da Comarca de Dracena e após sua regular inscrição no registro público.

Artigo 36 - O Curador das Fundações da Comarca deverá ser notificado das reuniões do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º - O disposto no artigo 10-A deste Estatuto somente terá aplicação, com relação à Escola de Educação Profissional vinculada ao Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, em fase de implantação, com o início de suas atividades-fim.

Artigo 2.º - O Conselho de Administração providenciará o gradual implemento de medidas com vistas à adequação da atual realidade às disposições do artigo 10-A deste Estatuto, de forma que, ao término do atual mandato, em 30 de junho de 2002, o total de despesas com pessoal de cada um dos estabelecimentos tenha decrescido, em relação à posição verificada em 31 de outubro de 2001, no mínimo 10(dez) pontos percentuais.

Parágrafo único – Para os fins do “caput” deste artigo, serão observadas as regras definidas nos parágrafos do artigo 10-A deste Estatuto, no que couber.

Artigo 3.º - Os dispositivos deste Estatuto que versam, direta ou indiretamente, sobre a Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Executiva da FUNDEC, somente entrarão em vigor em 1.º de julho de 2002, data a partir da qual fica extinto o Conselho de Administração desta Fundação, que terá atuação regular, nos termos das disposições estatutárias ora alteradas, até 30 de junho de 2002.

Artigo 4.º - O disposto nos parágrafos 2.º a 4.º do artigo 10 terá aplicação somente a partir de 1.º de janeiro de 2002, na execução do orçamento aprovado para o exercício que se inicia naquela data.

Artigo 5.º - A eleição dos membros do Conselho de Curadores para o mandato que se iniciará em 1.º de julho de 2002, observará como regra a elegibilidade dos atuais conselheiros, de qualquer dos Conselhos, que ostentarem na data do pleito, à luz das disposições estatutárias ora modificadas, condições de elegibilidade para qualquer dos referidos colegiados.

Artigo 6.º - Excepcionalmente, na eleição dos novos membros do Conselho que assumirão em 1.º de julho de 2005, poderão ser reeleitos até 3 (três) membros, independentemente da regra definida “in fine” do “caput” do artigo 13 deste Estatuto, os quais serão escolhidos entre aqueles que tiverem exercido menor número de mandato nos Conselhos da Instituição.

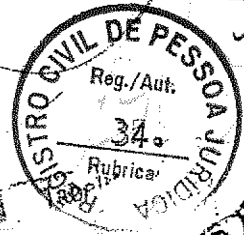
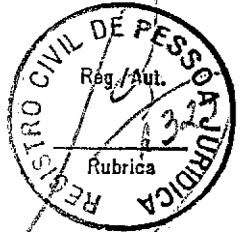
(acrescentado o Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias- com os seus artigos 1.º a 6.º pela alteração estatutária realizada em novembro de 2001)

A presente é cópia autenticada dos estatutos elaborados em reunião de 12 de junho de 1972 e alterações procedidas em 24 de junho de 1994; 09 de julho de 1994; 28 de julho de 1997; 06 de setembro de 2000, 23 de novembro e 15 de dezembro de 2001, conforme atas lavradas em livro próprio.

Dracena, 15 de dezembro de 2001

JURACI ALTINO DE SOUZA

Presidente do Conselho de Curadores
da FUNDEC



-OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA/SP.-

C E R T I D ã O.

Certifico e dou fé, que os documentos constan-
tes do anverso, foram protocolados sob nº:662 em 27.12.2001, es-
tando com sua prioridade assegurada até o dia 25.1.2002, tudo-
conforme consta da nota de devolução nº003/2002.-

Dracena, 07 de janeiro de 2002.-

Suerli Felcar Agliari
-Suerli Felcar Agliari -
preposta

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Reconheço por semelhança a firma... de
Edmundo Ferreira dos Santos
Jose Carlos Formaggio, Juraci
Altino de Souza, Gao
Jose de Oliveira e Wilson
Gabriel de Souza

27 DEZ 2001

Dracena (SP).....de.....de 19.....
Em test.º *on*.....da verdade.

TABELIÃO



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE DRACENA**

Av. Presil. Vargas, 288 - Fone 5821-4721
CEP 17900-000 - DRACENA - SP
Rosameire Ap. Navia Reggiani V. Souza
Tabeliã Designada

- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA-SP -
Documento protocolado, face a sua reapresentação em data -
de 28 de janeiro de 2002, sob nº 678.

Certidão de Registro.

Certifico e dou fé, haver, nesta data, procedido o registro das alterações estatutária, constantes do estatuto no anverso, por averbação, efetuada sob nº 16 (dezesseis), às fls. 184vº/185, do livro nº A-4, de Registro de Pessoa Jurídica. Dracena, 28 de janeiro de 2002.-----

- Wilton Labella -
Preposto Designado.-

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DRACENA-SP
Wilton Labella
OFICIAL

Pelo Registro....R\$-21,63.

Ao Estado.....R\$- 4,67.

Total.....R\$-26,30.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que as cópias reprográficas dos Estatutos da Fundação Dracense de Educação e Cultura - Fundec, numeradas de 116 a 132, conferem com o original em arquivo desta Serventia, no processo de registro nº 24/33.-

Dracena, 28 de janeiro de 2002.

Wilton Labella
Preposto Designado

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DRACENA-SP
Wilton Labella
OFICIAL

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA	
Reconheço a firma	<u>Wilton Labella</u>
de	<u>João Carlos Lanches</u>
28 JAN 2002	
Dracena (SP)	de 20
Em test.º	<u>OK</u> da verdade
<u>Alane</u>	
☐	Rosemeire Ap. N. R. V. Souza
☐	Leonilda Batista Leite dos Santos
☐	Morley Martins Fabro Teixeira
☒	Alessandra Ramos Reggiani

Valor cobrado por Reconhecimento
de Firma R\$

16501A009912